



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

PORTARIA Nº 09/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021
SIMP Nº 000073-325/2021

Acompanhamento das contratações de pessoas físicas e jurídicas nas cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Félix do Piauí, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres e São Miguel da Baixa Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, através de seu ramo estadual no Piauí, com arrimo nos arts. 127-129, da Carta da República, c/c a Lei 8.625/93, por meio de seu Membro abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput*, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO que, em seu art. 129, inciso II, a Constituição Federal enumera como função institucional do Ministério Público “**zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**”;

CONSIDERANDO que o Estado tem como papel principal a garantia e a satisfação das necessidades coletivas, pelo que os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública;

CONSIDERANDO que é notório episódios de corrupção e atos ímprobos

1 de 8



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

praticados por gestores municipais ao empregar recursos públicos em outros fins que não a administração pública;

CONSIDERANDO que todo gestor, por ser o gerenciador desses recursos, tem o dever de probidade, ou seja, honestidade perante a sociedade que o dotou desse poder;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 confere ao Ministério Público, além da pessoa jurídica interessada, legitimidade para propor a ação que visa a impor as sanções cabíveis aos agentes que praticaram ato de improbidade, em qualquer das modalidades especificadas no referido diploma;

CONSIDERANDO que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a improbidade administrativa se tornou um modelo vinculado ao direito constitucional e administrativo, tendo o art. 37, § 4º, da Constituição Federal, elencado as sanções em caso da prática de atos ímprobos, isso no intuito de atender aos anseios da sociedade como forma de combate à corrupção, bem como aos eventuais abusos praticados pelos agentes públicos, buscando preservar a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa, por emergir do texto constitucional, tem o poder de vincular o administrador público no trato com a coisa pública, devendo velar por condutas adequadas e suficientes durante sua função precípua que é a busca pelo bem comum da sociedade que representa;

CONSIDERANDO que Marcelo Bertoncini (FARIAS, OLIVEIRA, GHIGNONE, 2012, p. 36) defende que a probidade administrativa é uma das formas de garantia da execução dos objetivos fundamentais previstos na Constituição Federal, uma vez que preconiza o exercício das funções públicas de modo eficiente e honesto;

CONSIDERANDO que, no Brasil, apesar da previsão em normas anteriores, foi a Constituição Federal de 1988 que elevou o princípio da moralidade ao patamar constitucional, segundo o qual o administrador público deve observar, no exercício de sua função, bem como



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

o particular quando trata com a coisa pública, uma conduta ética e honesta, exigindo-se a obediência a padrões de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração e transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o “*caput*” do art. 11 da Lei n.º 8.429/92 diz que constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer **ação ou omissão** que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem, ainda, como papel, fiscalizar e proteger os princípios e interesses fundamentais da sociedade;

CONSIDERANDO que, por vezes, o desrespeito ao dinheiro público ocorre, sobremaneira, por meio de contratações de pessoas físicas e jurídicas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei 8.429/1992, o atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da referida lei;

CONSIDERANDO, ainda, que também estão sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos;



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

CONSIDERANDO que os arts. 1º e 3º da Lei 8.429/92¹ são expressos ao preverem a responsabilização de **todos, agentes públicos ou não**, que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indireta;

CONSIDERANDO que, segundo novel entendimento do STJ – Superior Tribunal de Justiça –, exteriorizado e estabilizado na recente súmula 645, “o crime de fraude à licitação é formal e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem”;

CONSIDERANDO que todo aquele, pessoa física ou jurídica, que recebe recursos públicos sem a correspondente contraprestação laboral ou contratual comete grave ilícito contra a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento mais próximo, pelo Ministério Público, das administrações públicas nas cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres, para fins de se assegurar o correto o uso do dinheiro público;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, segundo dados obtidos junto ao TCE/PI, as cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do

¹ Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei. Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres realizaram, respectivamente, desembolsos financeiros da ordem de R\$ 18.470.912,71; R\$ 16.092.958,50; R\$ 10.860.262,42; R\$ 13.271.696,13; R\$ 11.777.530,35 e R\$ 14.158.813,68;

CONSIDERANDO que tais desembolsos financeiros, realizados pelas cidades que compõem a Comarca de Barro Duro, demonstram, de maneira inequívoca, capacidade financeira das prefeituras para entregar vida digna aos seus cidadãos, desde que não haja desvios de recursos públicos e desde que haja gerenciamento eficiente da coisa pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;


CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos:

RESOLVE instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 000073-325/2021**, com o propósito de acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas pelos gestores municipais da Comarca de Barro Duro, em todos os seus termos jurisdicionados, ou seja, Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí, São Félix do Piauí e Santa Cruz dos Milagres, nos termos da legislação pertinente.

Isto posto, à assessoria/secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, inicialmente **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

- 1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE** o presente PA com os documentos que originaram sua instauração;

5 de 8

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019** 
CEP.: 64.455-000, E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- 2. NOMEIE-SE** a Assessora de Promotoria de Justiça Brenda Macêdo Correia para secretariar este procedimento;
- 3. ELABORE-SE** a capa dos autos;
- 4. NUMERE-SE** as folhas dos autos;
- 5. ENCAMINHE-SE**, de ordem, para fins de conhecimento, cópia desta Portaria a cada um dos prefeitos, a todos os secretários municipais, a todos autoridades da Comarca, aos meios de comunicação nela existente e ao Cacop/MPPI;
- 6. PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial do MPPI;
- 7. QUADRIMESTRALMENTE**, gere-se relatório de contas, junto ao TCE/PI, com os credores de cada uma das 06 (seis) cidades da Comarca, contendo desembolsos pagos, e junte-se aos autos;
- 8. QUADRIMESTRALMENTE**, gere-se relatório, junto ao TCE/PI, de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no âmbito de cada uma das 06 (seis) cidades da Comarca e junte-se aos autos;
- 9. PERIODICAMENTE**, conforme determinação do Promotor de Justiça, confronte-se o Diário Oficial dos Municípios com informações geradas a partir de relatórios de contas gerados junto ao TCE/PI e junte-se aos autos eventuais incompatibilidades;



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- 10. QUADRIMESTRALMENTE**, promova-se varredura em relatórios de pagamento de bancos, notadamente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em contas de titularidade de cada um dos municípios da Comarca, e junte-se aos autos eventuais pagamentos de aparência inconforme;
- 11. REQUISITE-SE** a cada um dos prefeitos das cidades da Comarca, para resposta em até 30 (trinta) dias corridos, o quadro atualizado de servidores públicos do respectivo Município, devendo informar, especificamente: **a)** nome completo; **b)** vínculo com o Município, se efetivo, ocupante de cargo em comissão, em exercício de função de confiança ou temporário; **b.1)** se efetivo ou ocupante de cargo em comissão, juntar a lei municipal de criação do respectivo cargo e o ato de investidura nele; **b.2)** se em exercício de função de confiança, juntar a lei municipal de criação da respectiva função de confiança e o ato de designação a ela; **b.3)** se temporário, juntar a lei que autoriza tal contratação, bem como cópia do respectivo contrato; **b.4)** local de lotação; **b.5)** atribuições respectivas;
- 12. REQUISITE-SE** a cada um dos prefeitos das cidades da Comarca, para resposta em até 15 (quinze) dias corridos, os nomes de todos os secretários municipais nomeados, bem como suas respectivas formações acadêmicas e experiências de trabalho, para fins de cotejo com a jurisprudência atual sobre a matéria;
- 13. PERIODICAMENTE**, conforme determinação do Promotor de Justiça, sem prejuízo das determinações supra, promova-se análise das licitações e compras patrocinadas pelas cidades da Comarca, valendo-se, para tanto,

7 de 8



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

de todos os acessos de inteligência disponíveis ao Ministério Público, e
junte-se aos autos eventuais processos com aparência de inconformidade;

**14. EXPEÇA-SE Recomendação a todos os prefeitos e secretários municipais
acerca da vedação ao nepotismo;**

15. PROMOVA-SE ampla divulgação deste procedimento, com o alerta que
todo e qualquer cidadão da Comarca de Barro Duro pode procurar o
Ministério Público, para denunciar eventuais irregularidades de que tenha
notícia em seu município. Já aos servidores públicos, alerte-se tratar-se de
dever funcional, sob pena de responsabilidade, informar ao Ministério
Público eventuais irregularidades de que tenha notícia no âmbito de sua
área de atuação.

Após cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**
para ulterior análise.

Barro Duro – PI, 15 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI